



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 098/80
DE 20/05/1980

Consolida a regulamentação da concessão de diárias aos Servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A todo Servidor do Tribunal de Contas - da Administração Superior ou da Secretaria Geral - que se deslocar, em objeto de serviço, da sua sede para fora do Estado, conceder-se-á diária para indenização de despesas com alimentação, hospedagem e permanência, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A diária será calculada com base no valor-referência vigente na localidade de outro Estado para onde se deslocar o Servidor, abandonados os centavos do valor-referência e do resultado do cálculo:

- I - 100% - para os Conselheiros, Procuradores, Auditores e Secretário Geral;
- II - 90% - para os Técnicos, Assessores e Auxiliares de Controle Externo;
- III - 80% - para os Agentes-de-Apoio, Agentes-Administrativos, Motoristas-Oficiais e Agentes de Portaria.

§ 1º - Conceder-se-á diária de igual valor, tomando-se por base o nível mais elevado, quando dois ou mais Servidores se deslocarem do Estado, conjuntamente, para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão, ressalvada a representação tipulada no art. 3º.

§ 2º - A diária reduzir-se-á à metade quando do afastamento não ocorrer pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito por órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 3º - Quando em viagem fora do Estado, perceberão, a título de representação, o seguinte percentual acrescido ao montante das diárias a que tiverem direito:

- I - 100% - os Conselheiros, Procuradores e Auditores;
- II - 50% - o Secretário Geral;
- III - 40% - os Coordenadores e Chefe-de-Gabinete;
- IV - 30% - os Chefes das Inspetorias de Controle Externo;
- V - 20% - os Técnicos de Controle Externo e Assessores;
- VI - 10% - os Auxiliares de Controle Externo.

Art. 4º - No caso de deslocamento do Servidor para o interior do Estado, em objeto de serviço, será atribuída a diária de 60% do valor-de-referência local, quando ocorrer pernoite, ficando reduzida a 30%, quando houver retorno à sede no mesmo dia.

§ 1º - A viagem deverá ser programada para que se inicie nunca depois das 7 (sete) horas, com encerramento das atividades no local de trabalho, nunca antes das 17 horas.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a programação, sob a orientação da Chefia da ICEX, deve prever a tarefa a ser desenvolvida durante todo o dia, bem assim o número de unidades a serem visitadas.

Art. 5º - Não será devida a diária ao Servidor:

- I - quando, a serviço, no Município de Barra-dos-Coqueiros;
- II - quando o seu deslocamento dentro do Estado constituir exigência social ou cumprimento de missão rápida, vinculados ao exercício do cargo ou função;
- III - quando estando fora da sede, em objeto de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;

IV - para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.

Art. 6º - Será antecipado o pagamento das diárias a que o Servidor fizer jus, em valor correspondente ao número certo ou presumível dos dias de afastamento, nunca, porém, superior a um mês de remuneração do Servidor.

Art. 7º - Na proposta de concessão de diária, deverá sempre ser observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 8º - Caberá ao Presidente a concessão da diária:

A - ao Servidor da Administração Superior, em despacho exarado no expediente dirigido pelo Secretário Geral, oriundo da CSA;

B - ao Servidor da Secretaria Geral, mediante proposta da Coordenadoria interessada à CSA, que preparará o expediente a ser encaminhado à Presidência pelo Secretário Geral.

Parágrafo único: - Constará do expediente à Presidência:

- a) - nome do Servidor;
- b) - cargo ou função por ele exercido;
- c) - localidade para onde se deslocará;
- d) - serviço a ser executado ou missão a ser cumprida;
- e) - duração provável do afastamento;
- f) - valor-referência da localidade;
- g) - percentuais a que faz jus;
- h) - número e valor de diárias a serem concedidas.

Art. 9º - O Servidor que, por motivo superior e justificado, não puder dar cumprimento à ordem de afastamento de sua sede, deverá fazer imediata comunicação à Autoridade competente, para sua apreciação e providências adequadas.

Art. 10 - Ao regressar à sua sede, o Servidor restituirá, no prazo de 48 horas, as diárias recebidas e não utilizadas, ou, se for o caso, solicitará a suplementação devida.

Parágrafo único - No mesmo prazo de 48 horas, o Servidor apresentará suscinto ou circunstanciado relatório de viagem, escrito ou oral, a critério da Autoridade que determinou seu deslocamento.

Art. 11 - A critério do Tribunal Pleno, as diárias a serem concedidas poderão ser revistas, quando as normas de concessão, adotadas na presente Resolução, não atenderem à alimentação, hospedagem e permanência do Servidor na localidade do destino, para onde deverá deslocar-se.

Art. 12 - Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- a) - Res. nº 03, de 23.07.70;
- b) - Res. nº 23, de 16.07.71;
- c) - Res. nº 31, de 17.08.72;
- d) - Res. nº 45, de 02.10.73;
- e) - Res. nº 80, de 13.09.77;
- f) - Res. nº 85, de 09.03.78;
- g) - Res. nº 89, de 22.02.79.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Plenário, com efeitos pecuniários vigorantes a partir de 1º de maio de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Aracaju, 20 MAI 1980

João Moreira Filho
 Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO
 PRESIDENTE

Juarez Alves Costa
 Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
 VICE-PRESIDENTE, em exercício

Manoel Cabral Machado
 Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO
 CORREGEDOR-GERAL, em exercício

Carlos Alberto Barros Sampaio
Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Joaquim da Silveira Andrade
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Eraldo Ribeiro Aragão
Conselheiro ERALDO RIBEIRO ARAGÃO
SUBSTITUTO

Everaldo Aragão Prado
Conselheiro EVERALDO ARAGÃO PRADO
SUBSTITUTO

Fui presente:

Antonio de Barros Sampaio
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA